



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8361/LEGISLATIVO

**INCLUI O § 3º, NO ARTIGO 201, DA LEI
COMPLEMENTAR N. 092/2012**

Art. 1º - Inclui o §3º, no artigo 201, da Lei Complementar n. 092/2012, cuja redação é a seguinte:

Art. 201 É proibido:

(...)

§3º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como o dia 1º de janeiro fica proibido queimar fogos de artifício com estampido (som)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Pastor João Chaves
Vereador – PSDB 45**



Vereador Pastor João Chaves
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 3.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7243.
E-mail: prjoachaves45@gmail.com – ver.pr.joachaves@camara-sm.rs.gov.br
Site: www.vereadorpastorjoachaves.com.br



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

O presente projeto trata sobre a proibição da queima de fogos de artifício com estampido (som), nas festividades natalinas e de virada de ano, tendo em vista que o barulho nesta época do ano tem perturbado pacientes de hospitais, clínicas, idosos, crianças recém nascidas e animais, especialmente àqueles dotados de alta sensibilidade auditiva.

Como se sabe, o barulho ocasionado pela queima dos fogos é prejudicial à audição, eis que ultrapassa 125 decibéis. Além disso causa espanto aos idosos já em idade avançada e as crianças, notadamente os recém nascidos. Quanto aos animais, em especial os cães, se desesperam e se debatem em suas coleiras, chegando até a morte por asfixia. Os gatos, por sua vez, sofrem, comprovadamente, com as explosões, que lhes causam alterações cardíacas e se põem em fuga, que resulta em desaparecimento.

Dessa forma, considerando que o ruído da queima de fogos de artifício, nas datas referidas ultrapassa (pela quantidade empregada), os decibéis previstos na Legislação Municipal sobre poluição sonora, não há porque a referida queima ser com estampido, vez que a atração é a luminosidade e não o barulho em si.

Isso posto, o presente projeto que visa proibir a queima de fogos com estampido (som), entre os dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como no dia 1º de janeiro, pretende, ao menos nesses dias, dar paz e sossego às crianças, aos idosos e aos animais.

**Pastor João Chaves
Vereador – PSDB 45**



Vereador Pastor João Chaves

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 3.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7243.

E-mail: prjoachaves45@gmail.com – ver.pr.joachaves@camara-sm.rs.gov.br

Site: www.vereadorpastorjoachaves.com.br